PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 6918 Pág. C6
Edição de 26/02/14

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2014

Súmula: Dá nova redação ao art. 22 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã - Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1° O Art. 22 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Nenhum servidor público poderá:

I – Valer-se do cargo ou emprego público para obter proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

II – Exercer comércio, administrar ou gerenciar e, nesta qualidade, transacionar com o Município ou ser:

a) Contratante ou concessionário do serviço público;

b) Fornecedor de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer dos órgãos da municipalidade;

III – Atuar como procurador ou intermediário, junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau civil;

IV – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função com o horário de trabalho, sobretudo quando no exercício de cargos com funções de fiscalização da Administração Pública Municipal;

§1° - A infringência das proibições deste artigo implica em cometimento de falta disciplinar grave sujeita a aplicação das penalidades da lei, além daquelas de natureza civil e criminal, conforme a legislação pertinente.

§2° - A autoridade que tiver ciência ou notícia de qualquer irregularidade no Serviço Público Municipal, ou de faltas funcionais, é obrigado sob pena de se tornar corresponsável, a promover sua apuração imediata."

Art. 2°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
1º Secretário

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 6.918 Pág.
classificados@tribunadonorte.com | FONE 43 3420 1122
C6 | PUBLICAÇÃO LEGAL | QUARTA-FEIR
Edição de 26/02/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº570/2014
Data: 25/02/2014

SÚMULA..... ..... "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONEI A SEGUINTE

ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal 080 de 29/04/97 , Reorganizado pela Lei 589/2009
Rua José Hilário Filho, 349 – Novo Itacolomi, Paraná

Resolução Nº 01/2014
Súmula: : dispõe sobre a Concessão de Certificado a APAE

JOSÉ APARECIDO PEREIRA
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 07/2013

Súmula: Dá nova redação ao art. 22 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã – Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º O Art. 22 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Nenhum servidor público poderá:

I – Valer-se do cargo ou emprego público para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

II – Exercer comércio, administrar ou gerenciar e, nesta qualidade, transacionar com o Município ou ser:

a) Contratante ou concessionário do serviço público;

b) Fornecedor de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer dos órgãos da municipalidade;

III – Atuar como procurador ou intermediário, junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau civil;

IV – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função com o horário de trabalho, sobretudo quando no exercício de cargos com funções de fiscalização da Administração Pública Municipal;

§1º - A infringência das proibições deste artigo implica em cometimento de falta disciplinar grave sujeita a aplicação das penalidades da lei, além daquelas de natureza civil e criminal, conforme a legislação pertinente.

§2º - A autoridade que tiver ciência ou notícia de qualquer irregularidade no Serviço Público Municipal, ou de faltas funcionais, é obrigado sob pena de se tornar corresponsável, a promover sua apuração imediata."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, nos termos do §5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 – **COMUNICAM** as entidades civis organizadas e a população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada na Câmara Municipal, no dia 28 de Fevereiro do presente ano, às 15:00 horas, com o objetivo de apresentar o Relatório das receitas e despesas com ações de Saúde e sobre a oferta e produção de serviços na Rede Assistencial de Saúde relativo ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2013. Por este ato, ficam as entidades civil organizadas e a população em geral de CRUZMALTINA convidadas a participar da audiência pública.

CRUZMALTINA, 24 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N. 021/2014
MODALIDADE: Dispensa nº 008/2014
OBJETO: Contratação de Aquisição de Peças e Prestação de Serviços para a Revisão dos Veículos Zero Quilômetro Adquiridos por esta Administração.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 013/2014, e, nas formas e condições expostas no Processo de Dispensa nº 008/2014 que tem por objeto a **Contratação de Aquisição de Peças e Prestação de Serviços para a Revisão dos Veículos Zero Quilômetro Adquiridos por esta Administração**, nas formas consignadas que seguem:

Fornecedor	CNPJ	Total do Fornecedor
AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	75.405.860/0001-04	R$6.840,00

Valor Total Homologado- R$6.840,00

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação nº 021/2014, na modalidade**, Dispensa: nº 008/2014, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 18 de fevereiro de 2014

Prefeita Municipal
Ana Lucia Mazeto Gomes

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, RESPEITADOS OS TRÂMITES LEGAIS, RESOLVE OS SEGUINTE:

Art. 1º - Declarar a ineficácia das disposições contidas em Decretos n.º 01/2014, 02/2014, 03/2014, 04/2014 e 05/2014, datados de 17/02/2014, permanecendo em vigor e inalteradas as disposições revogadas por estes decretos.

Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Gabinete da Presidência, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25-02-2014).

JOSÉ APARECIDO PEREIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST
ÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal 080 de 29/04/97 , Reorganizado pela Lei 589/2009
Rua José Hilário Filho, 349 – Novo Itacolomi, Paraná

Resolução Nº 02/2014
Súmula: : dispõe sobre a aprovação do Projeto da APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 589 de 30 de outubro de 2009 e

Considerando a deliberação da plenária realizada 25 de fevereiro de 2014.

Resolve:

Artº 1º - Aprovar o Projeto da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Itacolomi – PR, de "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial " para aquisição de equipamentos e materiais permanente.

Artº 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Itacolomi, 25 de fevereiro de 2.014.

Susana Maria Hauselmann
Presidente

ERRATA

ERRATA DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/2013 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, publicada no Diário Oficial do Município – Jornal Tribuna do Norte, edição nº. 6.918, p. C06, do dia 26/02/2014.

Onde se lê: EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/2013.

Leia-se: EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2014.

Fabiana de Oliveira Marangoni
Responsável pela Secretaria Administrativa.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 6.925 Pág. C5
Edição de 08/03/14